

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA - ACT, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CENTRO NACIONAL DE MONITORAMENTO E ALERTAS DE DESASTRES NATURAIS – CEMADEN, E O INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS – IGAM.

A **UNIÃO** por intermédio do **CENTRO NACIONAL DE MONITORAMENTO E ALERTAS DE DESASTRES NATURAIS - CEMADEN**, Unidade de Pesquisa da Estrutura Regimental do **MINISTÉRIO DA CIÊNCIA TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES – MCTIC**, pelo Decreto 9.677, de 02 de janeiro de 2019, está inscrito no CNPJ/MF 01.263.896/0026-12 e sediado na Rodovia Presidente Dutra, km 137,8, Estrada Dr. Altino Bondensan, 500, Distrito de Eugênio de Melo, na cidade de São José dos Campos, SP, CEP. 12247-016, doravante denominado **CEMADEN**, neste ato representado por seu Diretor, Dr. **OSVALDO LUIZ LEAL DE MORAES**, brasileiro, físico, casado, residente e domiciliado em São José dos Campos, SP, portador da Cédula de Identidade nº 10.052.247-85, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 285.437.260-34, designado por meio da Portaria da Casa Civil, nº 998, de 03 de junho de 2015, publicada no Diário Oficial da União, nº 105, de 05 de junho de 2015, no exercício regular de Competência conferida pelo artigo 20 da Portaria/MCTIC nº 5.141, de 14 de novembro de 2016, publicada no DOU, nº 219, 16 de novembro de 2016, e, de outro lado, o **INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS - IGAM**, autarquia criada pela Lei Estadual nº 12.584, de 17 de julho de 1997, estabelecido à Rodovia Prefeito Américo Gianetti, s/nº Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG, CEP 316630-900, cadastrada no CNPJ/MJ sob o nº 17.387.481./0001-32, doravante denominada simplesmente **IGAM**, representado neste ato, de conformidade com o “CAPUT” do Art. 40 e inciso “I” do Estatuto Social, por sua Diretora Geral, **MARÍLIA CARVALHO DE MELO**, portadora da Carteira de Identidade nº MG 705.119-0 e inscrita no CPF 038.626.426-07, RESOLVEM celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica – ACT, que será em tudo regido pelos preceitos e princípios de direito público e, no que couber, às disposições da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, devendo ser executado com a estrita observância das cláusulas e condições seguintes:

Considerando as atribuições do **IGAM**, estabelecido pelo Decreto Estadual nº 47.343, de 23 de janeiro de 2018 e do **CEMADEN**, nos termos do Decreto 8.877, de 18 de outubro de 2016.

Considerando que a operação eficiente de um sistema de alertas de desastres naturais deve se basear na troca de informações e na ação de cooperação entre órgãos técnicos em diferentes esferas de governo;

Considerando que o monitoramento, alertas e gestão pré-desastres naturais requer experiências em uma ampla gama de conhecimentos da área de geologia/geotecnia, hidrologia, meteorologia, engenharia, além de conhecimentos sobre vulnerabilidades de populações, ambiente e infraestrutura a desastres naturais e que esse conjunto de atividades não se concentra em uma única instituição;

Considerando que uma ação cooperativa entre órgão técnicos da União e dos Estados da Federação conduz ao uso mais eficiente dos recursos públicos em benefícios da população.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA-CIENTÍFICA – ACT** tem por objeto a conjugação de esforços para o desenvolvimento de atividades de monitoramento e previsão de eventos severos, em particular as cheias, as inundações, os escorregamentos de massa e as secas e estiagens, e a troca de informações hidrológicas e meteorológicas, bem como no âmbito o monitoramento e previsão de eventos extremos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS GESTORES

Fica estabelecido que os gestores do presente Acordo serão, da parte do **IGAM**, o Gerente de Monitoramento Hidrometeorológico e Eventos Críticos, **SR. SAULO FREIRE CROSLAND GUMARÃES** e, pelo **CEMADEN**, o **SR. CARLOS FREDERICO DE ANGELIS** e o **SR. GUSTAVO ANTUNES DE SOUZA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

Os partícipes, quando da execução de suas atividades, zelarão pelo estabelecimento de canais que permitam o seu constante e adequado relacionamento, de modo a assegurar a eficácia das ações cooperadas, a fim de evitar conflitos, duplicidades e inconsistências e também buscarão a conciliação de eventuais divergências por intermédio de negociação e acordos, em processos que assegurem transparência e ampla divulgação das políticas, diretrizes e regulamentos empregados na consecução dos objetivos deste Acordo.

Parágrafo Primeiro – O Plano de Trabalho acompanha o presente instrumento (Anexo I).

Parágrafo Segundo – As atividades a serem desenvolvidas para atingir o objeto deste instrumento serão revistas anualmente e executadas direta ou indiretamente pelos partícipes envolvidos.

Parágrafo Terceiro - A cooperação entre o **CEMADEN** e o **IGAM** poderá ser estendida a outras áreas ou temas de interesse mútuo, mediante aditamento ao presente Acordo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS REUNIÕES

Os partícipes comprometem-se a realizar e participar das reuniões, necessárias ao bom andamento e desenvolvimento das metas previstas no Plano de Trabalho.

Parágrafo Primeiro - As reuniões poderão ser convocadas com a frequência que se julgar necessária, sendo desejável a realização de pelo menos 3 (três) ao longo do período de execução do Plano de Trabalho.

Parágrafo Segundo - As reuniões poderão ser presenciais ou por meio de equipamentos de videoconferência ou teleconferência, conforme os interesses e conveniências dos partícipes.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações;

I- DO IGAM

- a) O Centro de Operação do Radar Meteorológico, constituído pelo **IGAM**, deverá ser operado e mantido tecnicamente, financeiramente e administrativamente pelo **IGAM**, cabendo a este a disponibilização de todos os meios necessários à sua funcionalidade;
- b) Fornecer em tempo real, sempre que possível, os dados hidrológicos e meteorológicos dos sensores de observação de variáveis hidrometeorológicas, necessárias às atividades de monitoramento e elaboração de alertas de desastres naturais executadas pelo **CEMADEN**, por meio de um canal de rede FTP/SFTP, ou similar;
- c) Disponibilizar séries históricas de dados hidrometeorológicos de seus sensores, com vistas ao desenvolvimento de pesquisas na área de desastres naturais, especialmente sobre extremos de precipitações deflagradores de escorregamentos de massa, enxurradas, enchentes e inundações, assim como de secas e incêndios florestais;

- d) Apoiar o **CEMADEN** na implantação da sistemática de acesso e processamento dos dados de estações automáticas e radares meteorológicos no Estado de Minas Gerais;
- e) Desenvolver em conjunto com o **CEMADEN** produtos de comum interesse a ambas as instituições;
- f) Tornar disponíveis para o **CEMADEN** os resultados de modelos computacionais desenvolvidos pelo **IGAM**, tais como aqueles de modelos hidrológicos, de escorregamentos de massa e de radares meteorológicos;
- g) Promover o intercâmbio entre os técnicos e pesquisadores do **IGAM** e do **CEMADEN**;
- h) Elaborar projetos em conjunto com o **CEMADEN** na área de desastres naturais, especialmente sobre extremos de precipitações deflagradores de escorregamentos de massa, enxurradas, enchentes e inundações;
- i) Desenvolver em conjunto com o **CEMADEN** produtos de comum interesse a ambas as instituições, tais como elaboração de mapas de suscetibilidade à ocorrência de processos hidrodinâmicos e geodinâmicos e outros;
- j) Garantir ao **CEMADEN** o livre acesso as áreas dos terrenos localizados nos municípios de São Francisco (MG) e Almenara (MG) onde estão instalados os radares meteorológicos adquiridos pelo **CEMADEN**;
- k) Responsabilizar-se, durante a vigência desse Acordo, pelo pagamento da conta de energia elétrica comercial que seja condizente com as especificações dos radares meteorológicos localizados nos municípios de São Francisco (MG) e Almenara (MG);
- l) Disponibilizar, quando possível, apoio logístico de transporte para servidores e equipamentos do **CEMADEN**, quando necessário à visita técnica aos sítios dos radares localizados nos municípios de Almenara (MG) e São Francisco (MG), bem como subsidiar eventualmente as equipes de manutenção das contratadas pelo **CEMADEN** para as manutenções preventivas e corretivas dos respectivos radares meteorológicos;
- m) Citar o **CEMADEN** nas ações, eventos e publicações relacionadas ao objeto do presente Acordo, seguindo os padrões da instituição, devendo ser repassadas ao **CEMADEN** trinta dias após a assinatura desse Acordo.

II-DO CEMADEN

- a) Fornecer ao **IGAM**, em tempo real, sempre que possível, dados de radares meteorológicos e estações de observação de superfície necessários às atividades de monitoramento e previsão de curto prazo;
- b) Manter o servidor FTP/SFTP, ou similar, necessário para o recebimento dos dados meteorológicos e hidrológicos, radares e estações de superfície;

- c) Garantir ao **IGAM** o livre acesso à infraestrutura predial, para a averiguação do funcionamento dos radares meteorológicos;
- d) Tornar disponíveis ao **IGAM** os resultados de modelos computacionais desenvolvidos pelo **CEMADEN**, tais como aqueles de modelos hidrológicos e escorregamentos de massa e de radares meteorológicos;
- e) Assegurar a manutenção preventiva e corretiva dos radares meteorológicos de propriedade do CEMADEN e de suas infraestruturas (elétrica, civil e mecânica), localizados nos municípios de São Francisco (MG) e Almenara (MG), nos termos dos instrumentos convocatórios de licitação pública;
- f) Prover o *link* de Internet para transmissão de dados e acesso remoto aos radares meteorológicos do CEMADEN, bem como o pagamento dos serviços prestados;
- g) Elaborar projetos em conjunto com o **IGAM** na área de desastres naturais, especialmente sobre extremos de precipitações deflagradores de escorregamentos de massa, enxurradas, enchentes e inundações;
- h) Desenvolver em conjunto com o **IGAM** produtos de comum interesse a ambas as instituições, tais como elaboração de mapas de suscetibilidade à ocorrência de processos hidrodinâmicos e geodinâmicos e outros;
- i) Promover o intercâmbio entre os técnicos e pesquisadores do **IGAM** e do **CEMADEN**;
- j) Contribuir, quando possível, com a expansão e adensamento da rede de estações pluviométricas e/ou hidrometeorológicas e agrometeorológicas do estado de Minas Gerais em áreas de risco, por meio de apoio à instalação e manutenção de estações pluviométricas e/ou hidrológicas ou agrometeorológicas eventualmente adquiridas pelo **CEMADEN**, de forma coordenada com o **IGAM**, promovendo a integração das redes observacionais;
- k) Elaborar, em conjunto com o **IGAM**, os procedimentos para intervenção nos radares meteorológicos, localizados nos municípios de São Francisco (MG) e Almenara (MG); e
- l) Definir, em conjunto com o **IGAM**, as estratégias de varredura volumétrica a serem instaladas na rotina de coleta de dados dos radares;
- m) Citar o **IGAM** nas ações, eventos e publicações relacionadas ao objeto do presente Acordo, seguindo os padrões da instituição, devendo ser repassadas ao **IGAM** trinta dias após a assinatura desse Acordo.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Fica estabelecido que cada partícipe arcará com os gastos e ônus relativos às suas respectivas obrigações, previstas na **Cláusula Quinta**, sem quaisquer outras, além

daquelas pactuadas neste instrumento. O presente instrumento não envolve transferência de recursos financeiros entre os partícipes, cabendo a cada signatário aplicar seus próprios recursos na consecução do objeto enunciado na **Cláusula Primeira**.

Parágrafo Único – Quando as ações objeto do presente instrumento implicarem em outras, que necessitem da transferência de recursos financeiros entre os partícipes, serão celebrados instrumentos jurídicos específicos, nos quais serão detalhadas suas obrigações, metas, prazos de vigência, participação orçamentária e financeira de cada signatário e demais elementos necessários ao estabelecimento de parcerias financeiras, com a observância das normas vigentes aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PESSOAL

Os recursos humanos ou mão de obra utilizada por cada partícipe, na execução deste Acordo, seja na condição de empregado, autônomo, empreiteiro ou qualquer outro título, não gera vinculação ou direito com relação ao outro partícipe, ficando a cargo exclusivo da respectiva contratante a integral responsabilidade no que se refere a seus direitos, mormente os trabalhistas e previdenciários, inexistindo qualquer solidariedade entre os partícipes, salvo por decisão comum entre eles e através de Termo Aditivo, conforme previsto na **Cláusula Oitava**.

CLÁUSULA OITAVA – DAS MODIFICAÇÕES

Fica acordado que, no prazo de vigência deste Acordo, se houver interesse dos partícipes, o presente instrumento poderá ser modificado, no todo ou em parte, mediante Termo Aditivo, a fim de incluir, excluir ou modificar cláusulas, itens, subitens ou alíneas, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

A vigência do presente Acordo é de 60 (sessenta) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante aviso prévio de 90 (noventa) dias, de comum acordo entre os partícipes, por meio de assinatura de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O presente Acordo poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

- a) Por decisão mútua;
- b) Por denúncia de um dos partícipes, sem ônus de qualquer natureza, bastando que o partícipe denunciante comunique a sua intenção, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias;
- c) Por inadimplência de uma de suas cláusulas ou condições, mediante simples comunicação do partícipe inocente com 5 (cinco) dias de antecedência, sujeitando-se o partícipe infrator a ressarcir os prejuízos que porventura hajam comprovadamente causado ao partícipe inocente;
- d) Por motivo de força maior ou caso fortuito ou por ato de autoridade competente, que determine a suspensão dos serviços objetos deste ACT; e
- e) Em caso de extinção de um dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- I- Cada partícipe responderá, civil e administrativamente, pelas perdas e danos que porventura venha a causar comprovadamente ao outro partícipe ou a terceiros, em razão da ação ou omissão, dolosa e culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras comunicações legais a que estiver sujeita.
- II- É vedada ao **CEMADEN** a cessão, doação, permuta ou venda, sob qualquer título ou pretexto, de informações ou séries históricas de dados do **IGAM** colocados à sua disposição, à pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, dentro ou fora do país, sem autorização expressa do **IGAM**.
- III- É vedada ao **IGAM** a cessão, doação, permuta ou venda, sob qualquer título ou pretexto, dos dados do **CEMADEN** colocados à sua disposição, à pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, dentro ou fora do país, sem autorização expressa do **CEMADEN**.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

O **CEMADEN** providenciará a publicação deste Acordo na Imprensa Oficial até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, conforme dispõe o art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

As controvérsias jurídicas oriundas do presente Acordo que não puderem ser solucionadas amigavelmente entre os partícipes deverão ser encaminhadas à Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF, da Advocacia Geral da União (inciso iii do art. 18 do Anexo I do Decreto nº 7.392, de 13 de dezembro de 2010).

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de São José dos Campos como competente para dirimir quaisquer demandas oriundas do presente Acordo que não possam ser solucionadas administrativamente, com expressa renúncia de qualquer outro.

E por estarem de Acordo, os partícipes assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para que produza entre si os legítimos efeitos de direito, na presença de duas testemunhas que também subscrevem.

São José dos Campos, 09 de dezembro de 2019

Pelo CEMADEN

Pelo IGAM



OSVALDO LUIZ LEAL DE MORAES
DIRETOR



MARÍLIA CARVALHO DE MELO
DIRETORA GERAL

Testemunha:



Nome: ANA CAROLINA HIRANDA LOPES DE ALMEIDA
RG: MG-10.267.862
CPF: 035.992.436-03

Testemunha:



Nome: SAULO FREIRE CROSLAND GUIMARÃES
RG: MG-15434249
CPF: 084843886-85